# RESOLUÇÃO Nº. 964/2016

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 29 de dezembro de 2004, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 170ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Minuta de Projeto de Lei que altera artigos da Lei Estadual 7964, de 27 de dezembro de 2004 e Lei Estadual 9131, de 08 de abril de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 15 de agosto de 2016.

**Francisco José Dias da Silva**

Presidente em Exercício do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 964/2016, nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

**Ricardo de Oliveira**

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

 **MINUTA DE PROJETO LEI**

*Altera dispositivos da Lei n° 7.964, de 27 de dezembro de 2004, que define a composição e competência do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES e dá outras providências.*

**Art. 1º** Os parágrafos 2º e 5º do artigo 1º da Lei nº 7964 de 27de dezembro de 2004 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*(...)*

*§ 2º O CES/ES será composto por representação paritária de 50% (cinqüenta por cento) de representantes de usuários dos serviços de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de gestores de órgãos públicos e prestadores de serviços de saúde na área complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de profissionais de saúde pertencentes ao SUS/ES, totalizando 28 (vinte e oito) membros, da seguinte forma:*

*I – Dos representantes dos usuários na proporção de 50% (cinqüenta por cento) totalizando 14 (quatorze) membros - órgãos, entidades e movimentos sociais com representatividade, abrangência e complementaridade do conjunto da sociedade no Estado do Espírito Santo, contemplando as seguintes representações:*

*a) Associação de Pessoas com Patologias*

*b) Associações de pessoas com deficiências;*

*c) Entidades indígenas;*

*d) Movimentos sociais e populares organizados;*

*e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;*

*f) Entidades de aposentados, pensionistas e idosos;*

*g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos;*

*h) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores rurais;*

*i) Entidades do movimento estudantil;*

*j) Organizações de moradores;*

*k) Entidades ambientalistas;*

*l) Organizações religiosas;*

*m) Comunidade científica;*

*n) Entidades Patronais.*

*II – Dos representantes dos trabalhadores na área de saúde na proporção de 25 % (vinte e cinco por cento) totalizando 07 (sete) membros: de entidades sindicatos com abrangência Estadual;*

*III – Dos representantes de gestores e prestadores de serviços de serviço de saúde na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) totalizando 07 (sete) membros, assim distribuídos:*

*a) 03 (três) Representantes da Secretaria de Estado da Saúde*

*b) 01 (um) Representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Espírito Santo – COSEMS – ES*

*c) 01 (um) Representante do Ministério da Saúde*

*d) 02 (dois) Representantes dos Hospitais Públicos, Filantrópicos ou Privados contratados ou conveniados ao SUS.*

(...)

§ 5º O Presidente do Conselho Estadual de Saúde será eleito entre os membros titulares que compõem o colegiado.

(...)

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei 7964, de 27 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º*** *Na ausência do Presidente do CES/ES o Plenário elegerá quem presidirá a reunião, prioritariamente dentre os membros que compõe a Mesa Diretora do CES.*

(...)

**Art. 3º** O inciso **XXV** do artigo 5º da Lei 7964, de 27 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

***XXV -*** *fiscalizar o cumprimento dos termos da Lei Complementar nº 141/2012, que determina a prestação de contas quadrimestral de cada nível de governo ao respectivo conselho de saúde, em audiência pública, no âmbito dos municípios do Estado do Espírito Santo, observado o seguinte:*

***a)*** *caberá a cada conselho municipal notificar quadrimestralmente ao CES/ES a realização de prestação de contas nos termos das legislações citada;*

(...)

**Art. 4º** O artigo 6º da Lei 7964, de 27 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º A Eleição das entidades e movimentos descritos nos incisos I e II do § 2º do artigo 1º desta lei será disciplinada por resolução do Conselho Estadual de Saúde estabelecendo os requisitos e procedimentos a serem aplicados ao processo de qualificação das entidades e movimentos e à realização do processo eleitoral. (NR) § 1º. No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato dos integrantes do Conselho Estadual de Saúde, será iniciado o processo eleitoral para eleição de novos conselheiros, por meio de Regimento Eleitoral aprovado pelo Plenário do Conselho, de forma que a respectiva posse não ultrapasse o limite do mandato dos Conselheiros já investidos na função.*

*§2º. Na eventualidade de não finalização do processo eleitoral e no limite estabelecido no parágrafo anterior, ficará automaticamente prorrogada, até a posse dos eleitos, o mandato dos Conselheiros integrantes do CES.*

*§ 3º. Os representantes descritos no inciso III do art. 1º desta Lei serão indicados pelas respectivas entidades ou instituições.*

**Art. 5º** A representação descrita nos incisos I, II e III do art. 1º da Lei 7964 de 27 de dezembro de 2004 será aplicada quando da eleição regulamentada no art. 6º da mesma lei, mantendo-se, até o seu término, o mandato dos atuais Conselheiros eleitos para o biênio 2016-2018.

**Art. 6º** O artigo 7º da Lei 7964, de 27 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 7º*** *O mandato dos representantes, titulares e suplentes no CES/ES será de 03 (três) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos por mais 01 (um) mandato.*

**Art. 7º** O Plenário do Conselho Estadual de Saúde regulamentará as alterações promovidas pela presente Lei no prazo de 60 dias contados de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 7° da Lei n° 7.964, de 27.12.2004, com a redação que lhes foi conferida pela Lei 9.131, de 08 de abril de 2009.